SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003299-26.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Inadimplemento

Requerente: **José Eduardo Ribeiro Paiva**Requerido: **Rafael Marques e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

JOSÉ EDUARDO RIBEIRO PAIVA pediu o despejo de RAFAEL MARQUES do imóvel locado, situado na Rua João Ramalho, nº 455, Jardim Centenário, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação do locatário e do fiador ao pagamento do débito.

Citados, o locatário e o fiador não contestaram o pedido nem pediram a purgação da mora.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do locatário, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno o réu RAFAEL MARQUES e o fiador LAERTE MARQUES a pagarem ao autor, JOSÉ EDUARDO PAIVA o valor correspondente aos aluguéis e encargos identificados na petição inicial, além daqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 24 de maio de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA